

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº13.035 DE 30/06/2000)	VALOR (R\$)
Soldo (Lei nº 12.840, de 14/07/1998)	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	19,52
Gratificação Militar (Lei nº 13.035, de 30/06/2000)	280,00
Gratificação de Qualificação Policial (Lei nº 13.035, de 30/06/2000)	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI 1	10,56
TOTAL	754,13

TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 15/06/2018, publicado no DOE de 19/06/2018. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de março de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o processo nº 04243247/2009 - VIPROC, relativo à Reforma ex officio, por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 022.559-1-X – **PEDRO DAVID DE MOURA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 31/01/1994, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e dos arts. 93, 94, inciso I, alínea c, e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, na quantia de:

HISTÓRICO (VALORES EM 31/01/1994, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE)	IMPORTÂNCIA (CR\$) MENSAL
Soldo - Lei nº 12.253, de 28/01/1994	16.445,00
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% - Lei nº 11.167, 07/01/1986	4.933,50
Indenização de Habilitação Policial Militar – 40% - Lei nº 11.167, 07/01/1986.	6.578,00
Indenização de Moradia – 25% - Lei nº 11.195, de 01/06/1986	4.111,25
Indenização de Função Policial Militar – 80% - Lei nº 11.167, 07/01/1986	13.156,00
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% - Lei nº 10.722, de 15/10/1982	8.222,50
SUBTOTAL	53.446,25
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	26.723,13
TOTAL	80.169,38

*Moeda do período: Cruzeiro Real (CR\$), de 01/08/1993 à 30/06/1994

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº13.035 DE 30/06/2000)	IMPORTÂNCIA (R\$) MENSAL
Soldo - Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,51
Gratificação Militar - Lei nº 13.035, 30/06/2000	280,00
Gratificação de Qualificação Policial - Lei nº 13.035, 30/06/2000	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	10,56
TOTAL	754,13

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de março de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 03029446/2009 – VIPROC, relativo à Reforma “EX OFFICIO” Post Mortem por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, **PONCIANO ANTÔNIO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 021.925-3-5, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos calculados com base na graduação de 2º Sargento, a partir de 19/11/1995, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c” e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO (VALORES EM 19/11/1995, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS)	VALOR R\$
Soldo Lei nº 12.436-A, de 11/05/1995	69,86
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	20,96
Indenização de Função Policial Militar – 80% Lei nº 11.941, de 25/05/1992	55,89
Indenização de Habilitação Policial Militar – 40% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	27,94
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195, de 11/06/1986	17,47
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.941, de 25/05/1992	34,93
TOTAL	227,05
Indenização Adicional de inatividade – 50% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	113,52
TOTAL	340,57

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de março de 2026 .

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 03029918/2009 – VIPROC, relativo à REFORMA “ex officio”, por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 016.643-1-X – **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 20/02/1990, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e nos arts. 93, 94 inciso I, alínea “c” e 95, paragrafo único da lei nº 10.072 de 20/12/1976, na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR (NCZ\$)
Soldo Lei nº 11.663, de 08/01/1990	2.618,34
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	785,50
Indenização de Habilitação – 40% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	1.047,34
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195, de 11/06/1986.	654,59